

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 5.178, DE 2009

**Autoriza o Poder Executivo a criar campus avançado da Universidade Federal do Ceará (UFC) no Município de Brejo Santo – CE.**

**Autora: Deputada Gorete Pereira.**

**Relator: Deputado EUDES XAVIER.**

### I - RELATÓRIO

Apresentado pela Deputada Gorete Pereira, o **Projeto de Lei nº 5.178, de 2009**, tem como propósito autorizar o Poder Executivo a criar **campus** avançado da Universidade Federal do Ceará (UFC) no município de Brejo Santo, no Estado do Ceará.

A **Justificação** da proposição apresenta as seguintes razões:

*Este projeto tem por objetivo expandir o ensino superior público no Estado do Ceará, permitindo que camadas menos favorecidas da população cearense tenham acesso aos cursos de graduação. Como já dissemos em diversas oportunidades, o Ceará é um dos poucos estados brasileiros com apenas uma universidade pública federal. Bahia e Rio Grande do Norte, por exemplo, possuem 4 e 3 universidades, respectivamente, o que revela a grande disparidade em relação ao ensino superior no Ceará e no Nordeste.*

*Criado em 26 de agosto de 1862, Brejo Santo é um município cearense localizado no extremo sul, distante*

*510 km de Fortaleza, capital do Estado, e com população estimada, em 2008, em 41.040 habitantes. A cidade sobressai por sua agricultura diversificada, principalmente em projetos de fruticultura irrigada. Considerada uma das maiores produtoras de feijão e milho do estado, Brejo Santo também se destaca na pecuária e possui um dos maiores rebanhos de gado nelore do Ceará.*

*Partindo-se da premissa de que o acesso à educação é dever do Estado e direito de todos os cidadãos brasileiros, entendemos que a implantação do campus avançado da Universidade Federal do Ceará (UFC), no município de Brejo Santo, resulta em medida que cumpre esse princípio e que vai ao encontro dos anseios de jovens carentes, de origem humilde, que hoje têm que se deslocar para outra região administrativa em busca da valorização profissional por meio de ensino superior público.*

Esgotado o prazo regimental, não foram oferecidas emendas à proposição.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Em conformidade com o art. 32, inciso XVIII, alínea “p”, cabe agora a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da proposição.

A educação é o “insumo” essencial no processo de desenvolvimento de um país. O progresso tecnológico, o fortalecimento da economia, a ampliação de oportunidades de emprego, bem como a formação de cidadãos mais preparados para a vida moderna, encontram fundamentos na educação formal.

Nesse sentido, o Estado tem papel relevante como agente indutor da expansão do ensino universitário por todas as regiões do Brasil. A ampliação do número de universidades federais, anteriormente localizadas apenas nas capitais dos Estados, representa um avanço na dinâmica relacionada com o acesso do cidadão à educação superior de qualidade. Essas razões, justificam nossa manifestação favorável ao Projeto de Lei nº 5.178, de 2009.

A criação do **campus** avançado da Universidade Federal do Ceará, no Município de Brejo Santo, figura como meta indispensável para fomentar o progresso da região, beneficiando habitantes de outras cidades vizinhas como Aurora, Bano, Mauriti, Milagres, Abaiara, Missão Velha, Porteiras, Jati e Benaforte.

Por fim, cabe registrar a possibilidade de vir a ser questionada a constitucionalidade da proposição examinada, pela Comissão competente, tendo em vista a previsão de iniciativa legislativa privativa do Presidente da República, na forma do art. 61, § 1º, inciso II, alínea “e”, da Constituição Federal, para projetos que disponham sobre a criação de órgãos e entidades públicas.

Dessa forma, por todo o exposto, manifestamo-nos **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 5.178, de 2009, com respaldo no art. 129, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em            de            de 2009.

**Deputado EUDES XAVIER**  
**Relator**